

Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO QUE CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS E ESCRITÓRIO CÍNTIA POSSAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 7 Hong Kong, salas 703 a 705 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.696.218/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **CÍNTIA POSSAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.881.327/0001-90, com sede na Avenida Venezuela, 27, sl. 307, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua sócia **CÍNTIA POSSAS MACHADO**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o n.º 120.066, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a assessoria jurídica com vistas a promoção de defesa e acompanhamento nas ações trabalhistas ajuizadas contra o **CONTRATANTE** referente ao Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre este e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com vistas a Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADL, até o encerramento destas, incluindo acompanhamento até o cumprimento integral de possíveis acordos celebrados.

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossasadv.br



Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

1.2. Serviços de consultoria na área trabalhista contemplando a elaboração de contratos, pareceres, consultas, participação em reuniões e esclarecimento de dúvidas referente ao **Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre este e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com vistas a Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde**

1.3. Não estão incluídos neste **CONTRATO** eventuais defesas em Ações Civis Públicas, Ações Coletivas, Mandado de Segurança Coletivo, ou quaisquer outras de maior complexidade, que serão objeto de ajuste específico entre as Partes ora contratantes.

1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pelo **CONTRATADO** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO** independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

2.1.1. cumprir, rigorosamente, a execução deste **CONTRATO**, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei 8.906/94);

2.1.2. acompanhar rigorosamente o andamento das ações, cumprindo os prazos processuais;

2.1.3. apresentar recurso das decisões, sempre que entender necessário aos interesses da **CONTRATANTE** e, mediante concordância desta, tendo em vista necessidade de apresentação de depósito recursal;

2.1.4. manter a **CONTRATANTE** informada e atualizada do andamento e decisões proferidas no âmbito das ações judiciais;

2.1.5. sempre que solicitado, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, disponibilizar profissional qualificado para participar de reuniões, cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;

2.1.6. requerer à **CONTRATANTE**, antecipadamente, os documentos necessários a promoção de defesa e demais atos processuais, via e-mail;

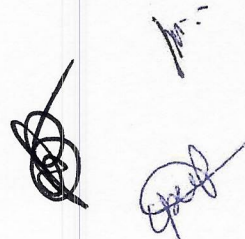
2.1.7. a obrigação do acompanhamento processual contida no objeto deste **CONTRATO** finda com a rescisão dele, independente de notificação prévia, não obrigando o **CONTRATADO** ao acompanhamento das ações após o término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossasadv.br



Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

- 3.1.1. prestar ao **CONTRATADO** as informações necessárias a realização dos serviços ora contratados;
- 3.1.2. encaminhar ao **CONTRATADO** as notificações judiciais recebidas, em tempo hábil ao cumprimento dos prazos nelas estabelecidos;
- 3.1.3. encaminhar os documentos necessários a produção de defesa e demais atos processuais ou administrativos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do requerimento ou em observância ao prazo sinalizado, os quais serão requisitados pelo **CONTRATADO** via e-mail;
- 3.1.4. encaminhar ao **CONTRATADO** as guias de custas ou depósito recursal, com o devido recolhimento, imediatamente após o pagamento das mesmas e no tempo hábil sinalizado, o mesmo ocorrendo com cálculo do contador, autenticações, cópias de reconhecimento de firma e outros. Ressalta-se que o **CONTRATADO** ficará isento de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, praticado pelo **CONTRATANTE**, que implique no não cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei caso;
- 3.1.5. pagar ao **CONTRATADO** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 3.1.6. ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhe forem solicitadas, ou que forem imprescindíveis ao juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerada o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal fixo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente a atuação descrita na Cláusula Primeira. O pagamento será realizado com a emissão de Nota Fiscal e emissão de relatório.

4.2. As partes acordam que o presente **CONTRATO** terá seu valor reavaliado após o período de vigência ou aumento da demanda, de forma a adequar a real necessidade de atuação e demandas existentes.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 de cada mês.

4.5. Para a realização do patrocínio ou defesa da **CONTRATANTE** em Comarcas em que o **CONTRATADO** não possua escritório, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das despesas com transporte, alimentação e estadia, ou a contratação de escritório/advogado correspondente no local, indicado pelo **CONTRATADO**, para o cumprimento de diligências e audiências específicas.

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossas.adv.br



Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

4.6. A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da **SUCUMBÊNCIA**, reverterá em benefício exclusivo do **CONTRATADO** no limite arbitrado pelo juiz, desvinculado do presente contrato, e isento de qualquer desconto.

4.7. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS E DESPESAS

5.1. As despesas relativas aos honorários de perícia, depósitos recursais, cálculos de liquidação, deslocamentos, preparos, custas e emolumentos, bem como toda e qualquer outra despesa relativa à execução do objeto do presente contrato, correm única e exclusivamente por conta da **CONTRATANTE** devendo ser adiantados, à vista das respectivas solicitações.

5.2 A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento a título de reembolso da importância utilizada para realização de diligências, despesas com cópias e locomoção, bem como todos os gastos necessários a viagem, incluindo alimentação, seja pelo **CONTRATADO** ou por advogados correspondentes e indicados por este último, mediante recibo original do recebedor. Quando a audiência ou diligência for realizada fora dos limites da cidade do Rio de Janeiro, deverá ocorrer o reembolso de valor destinado à alimentação e hospedagem, caso necessária, dentre as despesas comprovadas, independentemente do custeio relativo às despesas de transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado para vigorar da assinatura do presente até 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O **CONTRATADO** atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossasadv.br

Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

serviços prestados, quaisquer correspondências expedidas ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**, acerca do processo que esteja sob seu patrocínio.

8.2. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato aos signatários do presente instrumento e aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que pertençam ao quadro funcional deste.

8.3. A **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterizar a presente prestação uma obrigação de meio, não dependendo, pois, de sucesso na causa, não obstante responda o **CONTRATADO** pelos danos e perdas oriundas de falta de diligência na condução da causa.

8.4 O presente **CONTRATO** abrange somente a ação contida na Cláusula 1ª deste instrumento. Qualquer ação subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

8.5 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, o mesmo ocorrendo com a repactuação de valores.

8.6. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente Instrumento, consciente e espontaneamente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, perante duas testemunhas abaixo identificadas, em três vias, para maior validade jurídica, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossas.adv.br



Sociedade Individual de Advocacia

Carla C. B. A.
TO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO


CINTIA POSSAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
CONTRATADO

Nome: Joorgehrals Pacheco de Aguiar
Identificação: 907276817-53

Felipe Macedo
Controladoria
Matrícula: 101464

Identificação:

elastoplastic behavior